



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

### **DECRETO Nº 4426, DE 13 DE MAIO DE 2026**

Regulamenta a conversão de um terço das férias em pecúnia, conforme §4º e §5º do art. 163, da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, e dá outras providências.

**HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O pedido de conversão de um terço das férias em pecúnia, a que se refere o §5º do art. 163, da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, será processado na forma deste Decreto.

**§1º** - Na forma do art. 162, §1º, da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, cada departamento da Prefeitura Municipal organizará e elaborará anualmente escala de férias da unidade administrativa, apresentando-a ao Departamento Municipal de Administração impreterivelmente até o dia 30 de novembro do ano anterior ao do período de gozo.

**§2º** - O pedido de conversão e pagamento do abono pecuniário a que se refere o §5º do art. 163, deverá ser solicitado até trinta dias antes do início do período de gozo das férias, podendo ser concedido ou não pela Administração.

**§3º** - O pedido protocolado intempestivamente será automaticamente indeferido.

**§4º** - As alterações na escala de férias serão automaticamente indeferidas se encaminhadas ao Departamento de Administração com menos de trinta dias para o início das férias.

**§5º** - O requerimento será dirigido ao Diretor do Departamento em que o servidor estiver lotado, a quem caberá a apreciação e decisão no prazo de dez dias.

**§6º** - Em caso de indeferimento, cabe ao Diretor de Departamento apresentar decisão fundamentada,

inclusive com a comprovação e certificação da impossibilidade financeira e desnecessidade da Administração em obter reforço do contingente de pessoal efetivamente disponível.

**§7º** - Na forma do art. 167 da Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018, iniciado o período de férias e pago o abono pecuniário da conversão, sua interrupção somente se dará por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade imperiosa do serviço declarada pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade com a devida justificativa.

**Art. 2º** - Após julgado o requerimento de conversão pelo Diretor do Departamento, o Processo Administrativo seguirá à Divisão de Gestão Administrativa Gestão de Pessoas que o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para autorização do pagamento, sendo instruído com as seguintes informações:

- I - Ato de concessão de férias e o período aquisitivo;
- II - Declaração de não-fruição de parcela de férias no ano considerado.

**Art. 3º** - O chefe do Poder Executivo autorizará o pagamento das férias em pecúnia, em ordem cronológica de requerimento, em parcela única, assim determinadas:

- I - O pagamento da conversão de 1/3 (um terço) das férias será efetuado em parcela única.

**Parágrafo único** - Serão deferidos no máximo 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos requerimentos apresentados por mês e por unidade administrativa, respeitada a proporção do período de efetivo de gozo e a ordem cronológica dos pedidos apresentados após a publicação deste decreto.

**Art. 4º** - A conversão de um terço das férias em pecúnia, fica condicionada à disponibilidade orçamentária no exercício fiscal, conforme legislação fiscal vigente.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 13 de maio de 2026.

**HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Janaína Cristina Lopes de Oliveira Monteiro

Assessora da Secretaria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Cristina Lopes de Oliveira Monteiro**, **Administrativo**, em 13/05/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Antunes de Faria Santos**, **Prefeita Municipal**, em 13/05/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1146823** e o código CRC **279765EA**.

---